

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**  
**§1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021**

**1. ORIGEM DA DEMANDA:**

**1.1 Unidades requisitantes:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi.

**1.2. Técnico que elaborou o ETP:** Gabriela Liell

**Cargo:** Diretora Executiva

**2. PROBLEMA E SOLUÇÃO:**

**2.1 Problema/demanda identificado(a)** *(descrição do problema sob a perspectiva do interesse público):*

Realização de certame para Credenciamento de hospitais e/ou clínicas especializadas para prestação de serviços de internação psiquiátrica para tratamento de pessoas com transtornos mentais, comportamentais e/ou devido ao uso de drogas para desintoxicação, para pacientes encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi.

A necessidade decorre do grande número de determinações recebidas pelos municípios consorciados para que efetuem a internação do munícipe nas condições acima referidas, os quais possuem prazos entre 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) horas para efetivar o cumprimento da determinação. Portanto, como forma de viabilizar o cumprimento desses processos e atender a demanda de forma eficiente e eficaz, entende-se necessário a abertura de Edital de Credenciamento para o objeto, de forma a garantir vagas de internação quando os municípios tiverem de cumprir as determinações judiciais.

Neste contexto, cabe ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi assegurar a prestação de serviços de saúde à população dos municípios consorciados de maneira eficiente, eficaz e igualitária e, portanto, na medida em os municípios demandam os serviços a serem credenciados, é dever do Consórcio publicar o processo licitatório para atendimento da demanda, sempre respeitando os princípios da Administração Pública e garantindo o cumprimento da legalidade.

**2.2 Problema/demanda identificado(a)** caracterizada **urgência** de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares?

Não  Sim *(justifique):* A Nova lei de Licitações foi extremamente exigente quanto a questão do planejamento, inclusive tornando-o num princípio legal, pois o legislador entendeu que um dos pontos fundamentais da contratação pública se inicia por seu planejamento, inclusive criando a figura do “Plano de Contratações Anual”. O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 elenca os princípios que deverão ser observados quando da sua aplicação. Dentre eles, merece destaque o princípio do planejamento, que traduz a ideia de que uma contratação eficiente não resulta do acaso, fazendo-se necessárias providências e etapas prévias planejadas e bem executadas.

Dessa forma, diante do exposto, a abertura de Edital de Processo Licitatório, através de procedimento auxiliar de Credenciamento vai de encontro ao interesse do Consórcio, que é manter a continuidade dos serviços de saúde necessários à população dos municípios consorciados.

**2.3 Possíveis soluções** *(descrever, se possível, pelo menos 3 alternativas disponíveis no mercado):*

1. Contratação via processo licitatório. Inicialmente é importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação. Para contratações na área da saúde eis que é a modalidade mais indicada.

#### **2.4 Melhor solução encontrada** (descrição da solução técnica e econômica da escolha, sob a perspectiva do interesse público):

Contratação via processo licitatório, onde os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), ou seja, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado. Conforme Inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que: *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;*”.

Conforme art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021: *“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”.*

Destaca-se que a modalidade pretendida atende aos interesses de todos os municípios consorciados ao CISGS, pois visa credenciar o maior número de prestadores de serviços da região de abrangência, por valores previamente determinados pelo Consórcio, os quais são menores em relação aos valores praticados por particulares no mercado, e assim evitar-se-á o pagamento de sobrepreço e superfaturamento pelos municípios.

#### **2.5 Levantamento de mercado:**

**2.5.1** Para a obtenção da melhor solução encontrada foram consideradas:

- As respectivas normas técnicas aplicáveis ao objeto de contratação.
- Contratações similares feitas por outros municípios/consórcios via pesquisa informal.
- A existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.
- Pesquisa de alternativas possíveis, disponíveis no mercado, para a solução do problema, sendo realizadas pesquisas na internet e análise de diversas alternativas eventualmente disponíveis que fossem compatíveis com o interesse público.
- Pesquisa de diferentes soluções existentes no mercado e que poderiam vir atender à necessidade levantada, as quais foram descartadas em face da incompatibilidade com a execução pela Administração Pública, especialmente em virtude do alto custo.
- A realização de consulta e/ou audiência pública.
- A realização de diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
- O preço não foi o único requisito considerado, pois foram observados os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício), resultando na atenção, também à qualidade do serviço.
- O tempo de entrega do produto ou da prestação do serviço, assistência técnica e outros custos indiretos, ponderando a necessidade da continuidade dos serviços públicos em favor da população.
- Os bens são nacionais.
- Os bens são importados.
- É possível aferir a qualidade do(s) serviço(s) mediante apresentação de atestados, amostras, laudos e outros comprovantes, **o que ora se determina** dada a natureza do objeto licitado e a necessidade de incentivo à inovação e a promoção ao desenvolvimento sustentável.
- Os serviços podem ser entregues sob demanda e parceladamente, conforme assim exigir o interesse do Consórcio Intermunicipal.
- Foram considerados critérios de sustentabilidade.
- Através da solução apresentada é possível mensurar a execução do fornecimento para fins de controle de qualidade, pagamento e até eventual punição do contratado caso haja inadimplemento ou adimplemento parcial.

Outros: Os licitantes que tiverem interesse em credenciar-se deverão atender a critérios de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, definidos conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

## 2.6 Solução(ões) como um todo:

Contratação via processo licitatório, onde os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), ou seja, são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado. Conforme Inciso XLIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido que: *Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;*

Conforme art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021: *“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas”.*

Destaca-se que a modalidade pretendida atende aos interesses de todos os municípios consorciados ao CISGS, pois visa credenciar o maior número de prestadores de serviços da região de abrangência, por valores previamente determinados pelo Consórcio, os quais são menores em relação aos valores praticados por particulares no mercado, e assim evitar-se-á o pagamento de sobrepreço e superfaturamento pelos municípios.

2.6.1 A solução consta em ata de registro de preços de outro órgão?

Não  Não sei  Sim (*justifique, inclusive, se há vantagem na adesão, indicando que os valores são compatíveis com aqueles praticados pelo mercado*): Não se aplica

2.6.2 A solução como um todo exige, por parte do contratado, dedicação exclusiva de mão de obra (*ex: empregados do contratado fiquem à disposição, não compartilhamento de empregados com outras atividades, a administração deva fiscalizar os funcionários da contratada, etc.*)?

Não  Sim (*justifique*): \_\_\_\_\_

2.6.3 Os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, foram considerados para a definição da solução encontrada?

Sim  Não (*justifique*):

## 2.7 Resultados pretendidos:

Com a publicação de Edital para credenciamento Pessoas Jurídicas especializadas na prestação de serviço objeto deste estudo, serão credenciados e habilitados todos os prestadores que, ao atender as exigências previamente estabelecidas no instrumento convocatório, os municípios consorciados terão a sua disposição todos os credenciados para atendimento da demanda advinda das determinações judiciais, sem precisar efetuar pesquisa de mercado ou busca de vagas a cada intimação, como ocorre atualmente.

Além disso, o valor a ser pago aos credenciados será previamente determinado pelo Consórcio, os quais são menores em relação aos valores praticados por particulares no mercado, bem como evitar-se-á o pagamento diferenciado para o mesmo tipo de serviço para a Administração.

Dessa forma, diante do exposto acima, a publicação de Processo Licitatório, na modalidade de Procedimento Auxiliar de Credenciamento vai de encontro ao interesse do Consórcio, que é manter e ampliar a gama de serviços de saúde necessários à população dos municípios consorciados.

Destaca-se que os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais, e estes estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana, sendo indispensáveis para a saúde e bem-estar do cidadão.

**2.8** É recomendável que o edital preveja a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem ou serviço que se pretende contratar?

Não  Sim (*justifique, explicando que tal medida não afetará a competitividade do processo licitatório, muito menos a eficiência do contrato*):

**2.9** Considerando a natureza do objeto que se pretende licitar, e considerando que no caso específico a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas podem vir a superar os requisitos mínimos estabelecidos pelo Edital, há relevante interesse público para os fins pretendidos pela Administração, de modo que se recomenda como critério de julgamento o de “técnica e preço”.

Não  Sim (*justifique*): Não se aplica

### 3. DESCRIÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVA E O CUSTO DO OBJETO A SER CONTRATADO:

**3.1.** As especificações dos serviços, quantidades estimadas e preços de referência são os constantes na tabela abaixo e compreendem o estipulado no documento de formalização da demanda da Secretaria Executiva do CISGS:

ITEM	GRUPO 01 – INTERNAÇÕES PSIQUIÁTRICAS	QTDADE/ ANUAL	VALOR A SER PAGO	
			UNITÁRIO	TOTAL
01	INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA PARA TRATAMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS E COMPORTAMENTAIS E/OU DEVIDO AO USO DE DROGAS PARA DESINTOXICAÇÃO, PACIENTES DE AMBOS OS SEXOS, COM ACOMPANHAMENTO DE EQUIPE ESPECIALIZADA 24 HORAS. O VALOR A SER COTADO É PARA O PERÍODO DE UM MÊS. SERVIÇOS MÍNIMOS INCLUSOS: - ASSISTENTE SOCIAL; - ENFERMAGEM 24 HORAS; - NUTRICIONISTA; - PSICÓLOGA; - PSIQUIATRA; - CLÍNICO GERAL; - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES; - NO MÍNIMO 4 REFEIÇÕES DIÁRIAS; - KIT HIGIENE - CAPACIDADE DE ATENDIMENTO PARA TODOS OS NÍVEIS DE COMPLEXIDADE ATÉ NÍVEL HOSPITALAR; - EQUIPE DE MONITORIA TERAPÊUTICA 24 HORAS; - ESPAÇO DE ÁREA VERDE.	240 (MÊS)	R\$ 5.597,50	R\$ 1.343.400,00

**3.2.** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**3.3.** Para cumprimento no disposto no inciso II, do parágrafo único do art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021, as Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados que utilizarão os serviços deverão iniciar as autorizações de acordo com a data do primeiro termo de credenciamento firmado e, assim, distribuir a demanda sucessivamente de acordo com a ordem cronológica.

**3.4.** O preenchimento das vagas dar-se-á através de determinação judicial a ser cumprida pelo município consorciado.

**3.5.** Os serviços objetos deste credenciamento serão fornecidos parceladamente, conforme o

quantitativo requisitado pelos municípios Consorciados.

**3.6.** A credenciada somente fará jus aos valores quando apresentada requisição autorizada pelo município consorciados, devidamente autorizados no sistema do Consórcio.

**3.7.** Não há, por parte do Consórcio, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de serviços a serem contratados.

**3.8.** O quantitativo da prestação de serviços poderá variar de acordo com a necessidade das Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados.

**3.9.** A execução dos serviços, objeto deste credenciamento, poderá iniciar 02 (dois) dias úteis após a assinatura do Termo de Credenciamento.

**3.10.** Serão cadastradas todas as empresas que atendam aos critérios fixados no edital e seus anexos.

#### **4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1.** O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento/contrato.

**4.2.** O prazo de duração do contrato pode ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1.** As despesas decorrentes desta licitação decorrem da seguinte dotação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi:

**0102 10 302 0001 2001 33903900000000 – Outros serviços de terceiros – desp. Variáveis**

#### **6. DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

**6.1.** Os serviços serão prestados no estabelecimento da empresa CREDENCIADA, indicado na documentação de habilitação e instrumento de credenciamento, com pessoal e material próprio.

**6.2.** A execução dos serviços dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e no Termo de Credenciamento.

**6.3.** A prestação dos serviços deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis.

**6.4.** Não será admitida a subcontratação do objeto deste credenciamento.

**6.5.** O transporte do paciente até a clínica credenciada será de responsabilidade do município consorciado que emitir a autorização.

**6.6.** Os profissionais designados pela Credenciada para a prestação dos serviços credenciados deverão observar, rigorosamente, as determinações judiciais a serem repassadas pelo município consorciado que utilizará o serviço.

**6.7.** O Órgão Credenciante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, através do fiscal do Termo de Credenciamento ou substituto, a prestação de serviços da Credenciada, podendo proceder ao descredenciamento em casos de má prestação verificada em processo administrativo específico, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**6.8.** É responsabilidade da Credenciada os salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução do serviço.

**6.9.** A Credenciada responsabiliza-se pelos danos causados diretamente ao Órgão Credenciante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato/credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão Credenciante.

**6.10.** A Credenciada deverá informar a Administração do CISGS de eventual alteração de sua razão social ou de seu endereço.

**6.11.** A Credenciada deverá manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

#### **7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

**7.1.** A Credenciada/contratada será selecionada por meio da realização de processo de licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, através de PROCEDIMENTO AUXILIAR de

#### **CREDENCIAMENTO.**

**7.2.** As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

**7.3.** Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pela licitante estão previstos no edital.

**7.4.** Os critérios de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional a serem atendidos pela licitante foram definidos conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sendo:

**a)** Comprovação de que a licitante possui vínculo com Profissional de Nível Superior cuja especialidade seja compatível com o objeto da licitação;

**a.1)** Tratando-se de sócio da empresa, por intermédio do contrato social e, no caso de empregado, mediante cópia da carteira profissional de trabalho; ou, no caso de contratado, cópia do respectivo contrato;

**b)** Cópia do Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;

**c)** Cópia do Registro do(s) profissional(is) junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM;

**d)** declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

**e)** Alvará de Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária.

#### **8. FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** Providências a serem adotadas pelo Consórcio previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização:

**8.1.1.** A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que as Prefeituras Municipais e o Consórcio já têm funcionários destinados a tal função.

#### **10. IMPACTOS AMBIENTAIS:**

**10.1.** Não se vislumbram impactos ambientais com esta contratação.

#### **11. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**11.1.** Destaca-se que a modalidade pretendida atende aos interesses de todos os municípios consorciados ao CISGS, pois visa credenciar o maior número de prestadores de serviços da região de abrangência, por valores previamente determinados pelo Consórcio, os quais são menores em relação aos valores praticados por particulares no mercado, e assim evitar-se-á o pagamento de sobrepreço e superfaturamento pelos municípios. Ressalta-se, ainda, que os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais, e estes estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana, sendo indispensáveis para a saúde e bem-estar do cidadão.

**11.2.** O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi tem como um de seus principais objetivos assegurar a prestação de serviços de saúde à população dos municípios consorciados de maneira eficiente, eficaz e igualitária. Nesse contexto, na medida em os municípios demandam os serviços a serem credenciados neste processo licitatório, é dever do Consórcio publicar o processo licitatório para atendimento da demanda, sempre respeitando os princípios da Administração Pública e garantindo o cumprimento da legalidade.

**11.3.** Este ETP está de acordo com a legislação vigente; neste sentido, opinamos pela viabilidade técnica e econômica da presente contratação, dentro dos moldes estabelecidos no presente estudo.

#### **12. PARCELAMENTO:**

**12.1.** Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

**12.2.** Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade.

Nova Boa Vista/RS, 31 de março de 2025.

**André Signor,**  
Presidente  
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi